



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E,
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 17/04/2007
Vereador
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 624/07

Mogi das Cruzes, 13 de abril de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

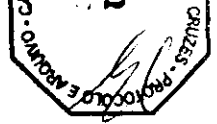
Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que substitui o texto de convênio a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.967, de 14 de fevereiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital) no imóvel pertencente ao patrimônio municipal com 120,939m² de área construída em terreno de 440,00m², localizado na Estrada de Varinhas SP-39, no Bairro de Pindorama, Distrito de Quatinga, neste Município.

2. O texto de Termo de Convênio integrante da Lei nº 5.967, de 14 de fevereiro de 2007, foi elaborado na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 1º do Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de maio de 1993.

3. Todavia, o Decreto Estadual nº 51.668, de 16 de março de 2007, publicado no Diário Oficial em 17 de março de 2007, alterou parcialmente os termos e condições dos Convênios a serem celebrados entre o Estado e os Municípios.

4. Em consequência, por meio do Ofício nº 17BPMM-065/13/07, o Sr. Comandante do 17º BPM/M, Ten. Cel. PM Paulo Roberto Madureira Sales, solicitou alteração da Lei nº 5.967/07, visto que, em seu anexo, constam as cláusulas e condições do Termo de Convênio referente ao decreto anterior.

5. Assim sendo, por meio do projeto ora encaminhado, o texto de convênio a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.967, de 14 de fevereiro de 2007, fica substituído pela minuta de termo de convênio elaborada de conformidade com o disposto pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 51.668, de 16 de março de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 624/07 - FLS. 2

6. Acompanha a presente Mensagem o Ofício nº 17BPMM-065/13/07, com o novo texto do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

7. Por se tratar de matéria urgente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que a proposição de lei mencionada seja deliberada por esse Legislativo, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JOSÉ ABRE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 18/04/2007
Vereador
2.º Secretário

PROJETO DE LEI

Substitui o texto de convênio a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.967, de 14 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital) no Bairro de Pindorama, Distrito de Quatinga, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º O texto de convênio a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.967, de 14 de fevereiro de 2007, fica substituído pela minuta de termo de convênio anexa à presente lei, elaborada de conformidade com o disposto pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 51.668, de 16 de março de 2007.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 13 de abril de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JULIO ABBE
Prefeito Municipal

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI / MENSAGEM GP Nº 624/07

TERMO DE CONVÊNIO

A que se refere o artigo 3º do Decreto nº 51.668, de 16 de março de 2007.

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e o Município, objetivando a instalação e manutenção de Base Comunitária de Segurança Distrital da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Distrito de Quatinga, bairro de Pindorama, em imóvel pertencente ao Município de Mogi das Cruzes, com 120,939m² de área construída conforme planta anexa, num terreno de 440m², localizado na SP-39 (Estrada das Varinhas), km 19, Bairro de Pindorama, Mogi das Cruzes / SP.

Aos de de , o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, RONALDO MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 51.668, de 16 de março de 2007, e o Município de Mogi das Cruzes, representado por seu Prefeito, JUNJI ABE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.967, de 14 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei nº , de de de 2007, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

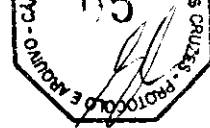
Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para implantar no Distrito de Quatinga, Bairro de Pindorama, a Base Comunitária de Segurança Distrital (BCSD), cujo objetivo é possibilitar o acesso mais rápido aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à melhoria da segurança pública da comunidade local, conforme disposto no Plano de Trabalho, Anexo A, que integra o presente instrumento.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

I - ao Estado, por intermédio da Polícia Militar, incumbirá:

- a) designar o(s) policial(is) militar(es) para o desenvolvimento das atividades de sua competência na localidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) por intermédio do Comando da Organização Policial Militar local, executar com exclusividade o planejamento e o emprego do policiamento na BCSD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI / MENSAGEM GP Nº 624/07 - FLS. 2

c) por meio do Comando Geral da Policial Militar baixar normas administrativas visando regulamentar o assunto.

II - ao Município, incumbirá:

a) disponibilizar ao Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para uso da Policial Militar, imóvel ou imóveis necessários à instalação da BCSD, com moradia, indicando, no caso de mais de um imóvel, a respectiva destinação (imóvel funcional ou moradia);

b) responsabilizar-se integralmente, pelos encargos e despesas decorrentes da instalação e manutenção do imóvel disponibilizado;

c) providenciar a manutenção do imóvel disponibilizado sempre que solicitado, a fim de manter as boas condições da moradia e das instalações da BCSD.

Parágrafo único - Quando se tratar de único imóvel o MUNICÍPIO deverá realizar as obras necessárias à separação da área residencial da área funcional da BCSD, de acordo com as necessidades indicadas pela Policial Militar.

Cláusula Terceira - Da Vedação

É vedada a participação de civis, por mais singela que seja, nas atividades administrativas ou operacionais da BCSD, salvo se contratados pelo MUNICÍPIO para serviços de manutenção da referida Base.

Cláusula Quarta - Do Termo de Responsabilidade

O policial militar que fizer uso residencial de imóvel disponibilizado pelo MUNICÍPIO, assinará termo de responsabilidade, obrigando-se, dentre outros pontos, a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, desprezando-se, todavia, o desgaste natural oriundo do decurso do tempo.

Cláusula Quinta - Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor anual do presente convênio é estimado em R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do MUNICÍPIO, conforme disposto no inciso I, do artigo 62, da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, sendo que as despesas a cargo do Estado serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria de Segurança Pública no respectivo Orçamento Programa.

Cláusula Sexta - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI / MENSAGEM GP Nº 624/07 - FLS. 3

Cláusula Sétima - Da Renúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

Cláusula Oitava - Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao Comandante da Organização Policial Militar, responsável pela BDSC e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2007.

Secretário de Segurança Pública

Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 046 / 2007

Projeto de Lei nº 033 / 2007

Parecer da A.J. nº 033 / 2007

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo substitui o texto de convênio a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.967, de 14 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital) no Bairro do Pindorama, Distrito de Quatinga, nesse Município.

Instrui o presente feito, a mensagem GP nº 624/07, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado, composto por 2 (dois) artigos.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Por intermédio da Lei nº 5.967, de 14 de fevereiro de 2007, foi aprovado a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital), no imóvel pertencente ao patrimônio municipal com 120,939m² de área construída em terreno de 440,00m², localizado na Estrada de Varinhas SP-39, no Bairro do Pindorama, Distrito de Quatinga, neste Município.

Os termos deste convênio foram elaborados com base no Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de maio de 1993, porém, em março deste ano, foi editado o Decreto Estadual nº 51.668, de 16 de março de 2007, que alterou parcialmente os termos e condições dos convênios a serem celebrados com o Estado e os Municípios.

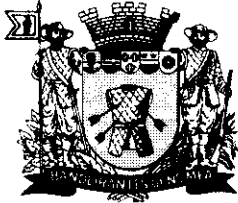
Assim, o presente projeto de lei visa apenas adequar o texto do termo de convênio, com o atual Decreto Estadual nº 51.668, de 16 de março de 2007, **não havendo portanto, nenhum óbice legal.**

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, “caput” e artigo 144 à 149, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 624/2007, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Assessoria Jurídica, 18 de abril de 2.007.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Processo nº 046 / 2007
Projeto de Lei nº 033 / 2007

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo substitui o texto do convênio a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.967, de 14 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital) no Bairro do Pindorama, Distrito de Quatinga, nesse Município.

O presente projeto de lei, visa adequar os termos do convênio celebrado em virtude pela Lei nº 5.967, de 14 de fevereiro de 2007, que foi elaborado com base no Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de maio de 1993, tendo em vista a edição do Decreto Estadual nº 51.668, de 16 de março de 2007, que alterou parcialmente os termos e condições dos convênios a serem celebrados com o Estado e os Municípios, portanto, necessário se faz a alteração para as adequações necessárias.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 18 de abril de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Membro